



Lei Municipal nº 453/2011

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Orçamento Vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, dentro da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ind. e Turismo, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a despesa com o Turismo.

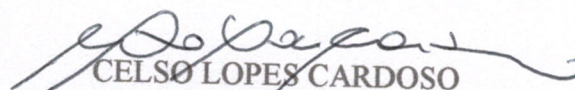
- 14- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ind. e Turismo;
- 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ind. e Turismo;
- 13- Cultura
- 695- Turismo;
- 8888- Geral;
- 21.42- Manutenção das Atividades de Turismo;
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Física – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Os recursos para fazer face ao presente Crédito correrão conforme os termos do Art. 43, §1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, 24 de Outubro de 2011.


CELSON LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 24/10 / 2011.


Secretaria Municipal de Administração



Lei Municipal nº 452/2011

INSTITUI A NOTA FISCAL
ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E DISPÕE
SOBRE A GERAÇÃO E UTILIZAÇÃO
DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA
TOMADORES DE SERVIÇOS, NOS
TERMOS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo único. Caberá ao regulamento:

I – disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por faixa de receita bruta;

II – definir os serviços passíveis de geração de créditos tributários para os tomadores de serviços;

III – definir os percentuais de que trata o § 1º do art. 2º desta lei.

Art. 2º O tomador de serviços poderá utilizar, como crédito para fins do disposto no art. 3º, parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devidamente recolhido, relativo às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços passíveis de geração de crédito.

§ 1º O tomador de serviços fará jus ao crédito de que trata o "caput" deste artigo nos seguintes percentuais, a serem definidos pelo regulamento, na conformidade do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta lei, aplicados sobre o valor do ISS:

I – de até 30% (trinta por cento) para pessoas físicas domiciliadas no Município de Tucumã, observado o disposto no § 3º deste artigo;

II – de até 10% (dez por cento) para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no inciso IV deste parágrafo e nos §§ 2º e 3º deste artigo;

III – de até 10% (dez por cento) para condomínios edifícios residenciais ou comerciais localizados no Município de Tucumã, observado o disposto no § 3º deste artigo;

IV – de até 5% (cinco por cento) para as pessoas jurídicas responsáveis pelo pagamento do ISS, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Não farão jus ao crédito de que trata o "caput" deste artigo:

I – os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Tucumã, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de



economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, exceto as instituições financeiras e assemelhadas;

II – as pessoas jurídicas estabelecidas fora do território do Município de Tucumã.

§ 3º No caso de o prestador de serviços ser ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, será considerada, para cálculo do crédito a que se refere o “caput” deste artigo, a alíquota de 3% (três por cento) incidente sobre a base de cálculo do ISS.

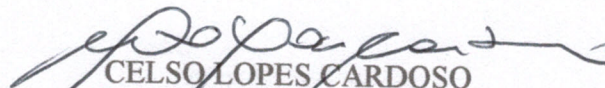
Art. 3º O crédito a que se refere o art. 2º desta lei poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento de até 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a pagar, referente a imóvel localizado no território do Município de Tucumã, indicado pelo tomador, na conformidade do que dispuser o regulamento.

§ 1º Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada.

§ 2º Os créditos previstos no art. 2º desta lei serão totalizados em 31 de outubro de cada exercício para abatimento do IPTU dos exercícios subsequentes, referentemente a imóvel que não tenha débito em atraso.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, 24 de Outubro de 2011.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, / / 2.011.

Secretaria Municipal de Administração



Lei Municipal nº 451/2011

Autoriza o poder Executivo Municipal a doar Imóvel pertencente ao patrimônio público municipal à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, - Estado do Pará estatui e o prefeito municipal em nome do povo sanciona a seguinte lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado nos termos desta Lei a doar á **Secretaria de Estado de Educação – SEDUC**, pessoa jurídica de direito publico interno, com CNPJ/MF 05.054.937/0001-63, 01 (um) Imóvel pertencente ao patrimônio Público Municipal, compreendendo terreno, localizado na esquina da Rua 01 com a Rua 02, com área total de 10.025,47m², compreendido ainda, entre as quadras 87 e 75, fundos com a Av. Santa Catarina, consoante memorial descritivo, expedido pelo departamento de terras e engenharia, datado de 28 de Agosto de 2011, o qual passa a fazer parte, integrante deste.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação constante do art.1º desta Lei, se destinará exclusivamente a construção e funcionamento de uma escola estadual pela donatária, não podendo dar-lhe destinação diversa, nem ceder no todo ou em parte, o seu uso terceiros.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal adotará todas as providências administravas e demais atos necessários e indispensáveis ao efetivo cumprimento do objeto da presente Lei.

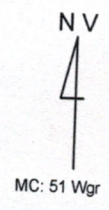
Art. 4º. Fica a prefeitura Municipal de Tucumã, através do Executivo, a proceder a outorgar da escritura pública, assim que a presente lei passe a vigorar.

Art. 5º. Esta Lei entra e m vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, 03 de Outubro de 2011.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, em 03 de Outubro de 2011.



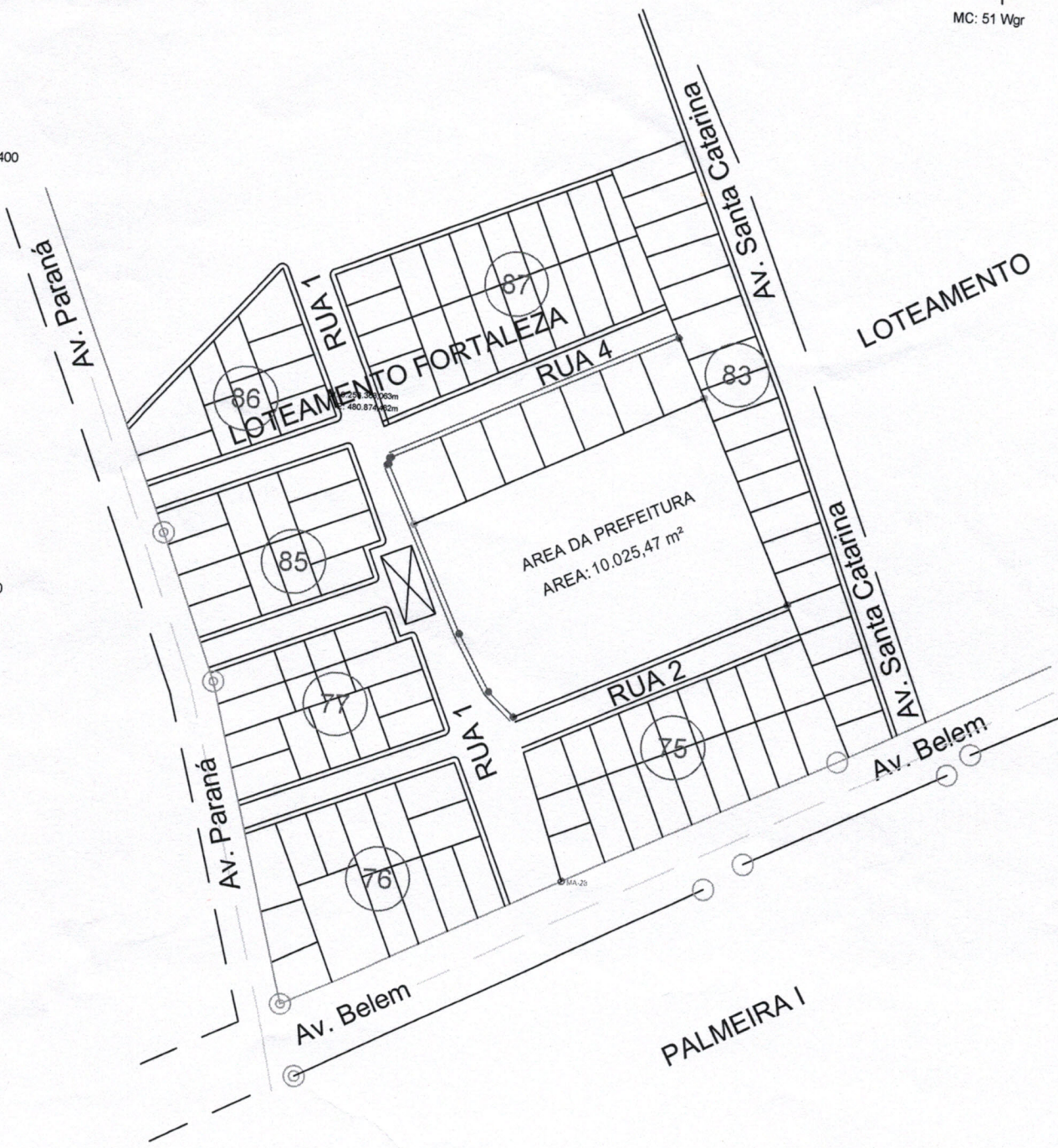
E=480.90

E=481.000

N=9.253.400

N=9.253.300

N=9.253.200



ESTACAO	ESTACAO	AZIMUTE	DISTANCIA
MA-15	MA-16	313.14'09"	13,67m
MA-21	MA-22	19.21'07"	2,71m
MA-28	MA-28	45.00'00"	0,00m

Convergencia meridiana no centro da folha: -0.01'12,97"

P. M. T. Prefeitura Municipal de Tucumã		LEVANTAMENTO PLANIMETRICO POSICIONAMENTO GEOD. POR SATELITE ELIPS SAD 69 (MEDIA GPS)	
DATA 22/08/2011	PROPRIETARIO IMOVEL	PERIMETRO 453,74 m	AREA 13.164,30 m²
LOCALIZACAO: PALMEIRA I	ESTADO PARA	MUNICIPIO TUCUMA	ESCALA 1:1500
EXECUCAO / FONTE VITOR S. BRITO	RESPONSAVEL TECNICO	CONFERE	VISTO